

RESOLUÇÃO Nº 023/2024
(Publicada no Diário Oficial de 14/05/2024)

Alterada pela Resolução nº 119/24.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0000560-67,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA., CNPJ nº 09.457.965/0001-82 e IE nº 076.826.907NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de misturas e pasta a base de leite, misturas, doces, geleias, marmeladas, purês e pastas de frutas diversas, amendoins preparados ou conservados de diversas formas, refrescos, gelatinhos, chás e outras bebida, com prazo contado a partir de 1º de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 119, de 05/09/24, DOE de 14/09/24, efeitos a partir de 14/09/24.

Redação originária, efeitos até 13/09/24:

"II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de misturas e pastas a base de leite 500 grs, misturas e pastas a base de amendoim 500 grs, amendoins preparados ou conservados de diversas formas 500 grs, refrescos, gelatinhos, chás e outras bebidas, com prazo contado a partir de 1º de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018."

Parágrafo Único. fixa em R\$ 839.777,94 (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2024.

153ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente